

TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 04/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Secretária, Senhora DULCE DE ANDRADE ARAUJO, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.601.389-9 SSP/SP e do CPF nº 064.638.468-64, residente e domiciliada na rua José de Alencar, 401, Vila Xavier, nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"**, inscrita no CNPJ sob nº 44.484.756/0001-29, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 50, e o Departamento S.E.R. – Serviço Especial de Reabilitação localizado na Avenida Félix de Castro, nº 871, nesta cidade de Assis, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente Senhora ELISETE LOURENÇO YOSHIDA, brasileira, casada, bancária aposentada, portadora do R.G. nº 8.900.097-3 e do CPF nº 781.235.508-04, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 466, Assis/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.366, de 21 de junho de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 7.489, de 29 de dezembro de 2023, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 04/2024/SME e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a disponibilização de 200 (duzentas) vagas, nos períodos da manhã e da tarde, em contraturno da sala regular, aos educandos do município de Assis, público alvo da Educação Especial, com deficiência e dificuldades ou transtornos de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal da Educação

SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 515.276,64 (quinhentos e quinze mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 515.276,64 (quinhentos e quinze mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS			
02	PODER EXECUTIVO			
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO			
	12 Educação			
	12 367 Educação Especial			
	12 367 0031 EDUCACAO ESPECIAL			
	12 367 0031 2421 0000 ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSIS			
715	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.00.1.500.1001-240 000		515.276,64

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Colaboração, no Banco do Brasil, Agência 6570-6, conta corrente nº 5724-X.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término,



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo Único - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de forma quadrimestral, sendo que a prestação de contas final ocorrerá até o dia 31 de janeiro de 2025.

§ 3.º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

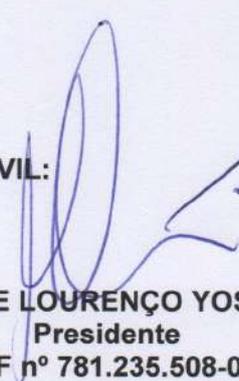
Assis, 09 de junho de 2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:


DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação
CPF nº 064.638.468-64

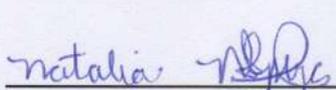

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis
CPF nº 004.959.018-90

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:


ELISETE LOURENÇO YOSHIDA
Presidente
CPF nº 781.235.508-04

Testemunhas:

1) 
Nome: Demis C. Marques
CPF: 34.082.478-52

2) 
Nome: Natália Tricentis Spina de Souza
CPF: 302.910.738-83



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

PLANO DE TRABALHO EDUCAÇÃO 2024

I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PODER PÚBLICO

Nome: Associação Filantrópica "Nosso Lar"

CNPJ: 44.484.756/0001-29

Endereço: Rua Félix de Castro, nº 871, CEP:19.813-700, Assis-SP

Telefone: (18) 3322-3602

E-mail: serfilantropica@yahoo.com.br

Site: <http://www.nossolar-assis.org.br/>

Dados bancários: Banco do Brasil

Agência: 6570-6

Conta corrente: 5724-X

Data da Fundação: 02 de junho de 1992

Utilidade Pública Municipal: nº 1.539 de 20/10/1969

Utilidade Pública Estadual: nº 3.964 de 24/07/1957

Utilidade Pública Federal: nº 70.881 de 27/07/1972

II - DIRIGENTE DA ENTIDADE/COORDENADOR

Nome: Elisete Lourenço Yoshida

Data de Nascimento: 25/12/1957

CPF: 781.235.508-04 RG: 8.900.097-3

Órgão Expedidor: SSP

Endereço Residencial: Santos Dumont, nº 466 Jd. Boa Vista Assis/SP

Telefone: (18) 99703-1530

E-mail: elisete57@yahoo.com.br

Período do mandato: 18/12/2023 à 17/12/2025

III- PROJETO/SERVIÇO

Projeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Nome do Técnico/Responsável pelo Projeto: Vilma Aparecida Bianchi

Telefone para contato: (18) 99635-7050

E-Mail: vilma.bianchi@unesp.br

IV- TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE/EQUIPAMENTO

Nome: Vilma Aparecida Bianchi

Telefone: (18) 99714-2674

E-mail: serfilantropica@yahoo.com.br

Formação Profissional: Psicologia

16:07 07/12/2023 000788 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

V - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Desenvolver projetos sociais visando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, valorizando o "ser integral" e as potencialidades da pessoa, atuando nas áreas de assistência social, educação, esporte, saúde, cultura, meio ambiente e outras áreas que sejam pertinentes a essas finalidades abrangendo os segmentos sociais da Criança e Adolescente (excepcionalmente até os vinte e um anos de idade), pessoa com deficiência e famílias, atuando com quantos projetos sociais forem possíveis, dentro dos limites deste estatuto.

VI - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

NOME DO PROJETO: S.E.R – SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO

a) OBJETO:

Disponibilização de 200 (duzentas) vagas, nos períodos da manhã e da tarde, em contraturno ao ensino regular nas unidades escolares da rede municipal de ensino, aos educandos do município de Assis, público-alvo da Educação Especial, com deficiência, dificuldades ou transtornos de aprendizagem.

b) VIGÊNCIA:

O objeto do presente Plano de Trabalho terá vigência no período de 02/01/2024 a 31/12/2024.

VII - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

A rede municipal de ensino possui educandos com dificuldades e transtornos de aprendizagem matriculados nas unidades escolares. Tais problemas afetam a capacidade cognitiva das crianças para compreender, recordar ou comunicar informações, sendo maximizados por uma série de comportamentos, também de base neurológica.

Dessa forma, com a finalidade de oferecer apoio a esses educandos, melhorando suas condições de aprendizagem e ainda proporcionar ambiente inclusivo àqueles que apresentam alguma deficiência, o município de Assis oferece, além da inclusão no Ensino Regular, o Atendimento Educacional Especializado-AEE e serviços de estimulação pedagógica e reforço escolar na rede pública de ensino, porém, sua estrutura educacional não é suficiente para atender toda a demanda existente. Contudo, há necessidade de complementar o referido atendimento em parceria com a Associação Filantrópica "Nosso Lar", com vistas a alcançar todos os estudantes que necessitam dos serviços, para

assim atingir o pleno desenvolvimento do potencial na rede municipal de ensino, garantindo a inserção social das crianças à comunidade e a garantia de melhor qualidade de vida.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

a) DIAGNÓSTICO

Os problemas de aprendizagem escolar mostram-se como um transtorno apresentado com frequência como obstáculo para o desenvolvimento do educando. Os transtornos de aprendizagem afetam a capacidade do cérebro para entender, recordar ou comunicar informações, maximizados por uma série de comportamentos, também de base neurológica. Dentre eles, temos: dificuldade de atenção, dificuldade para seguir instruções, imaturidade social, dificuldade com a conservação, inflexibilidade, problemas de planejamento e organização mental, distração, falta de destreza, impulsividade e hiperatividade. Diante disso, escola, família e sociedade são responsáveis não só pela transmissão de conhecimentos, valores, cultura, mas também pela formação da personalidade social dos indivíduos. As dificuldades e os transtornos de aprendizagem que se apresentam na infância têm sempre forte impacto sobre a vida da criança, de sua família e sobre o seu entorno, pelos prejuízos que acarretam todas as áreas do desenvolvimento pessoal, assim como de sua aceitação e participação social.

Sendo assim, para garantir o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino que apresentam alguns dos problemas supramencionados, a Prefeitura de Assis, por meio da Secretaria Municipal da Educação, utilizará do instrumento chamado Termo de Colaboração, firmado entre o poder público municipal e a Associação Filantrópica "Nosso Lar", nos moldes da Lei Federal nº13. 019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do município de Assis de 2024. Este processo ocorrerá mediante o trinômio eficiência, produtividade e economicidade, considerando a natureza singular do objeto da parceria, de modo que a OSC deverá cumprir expressamente com o objeto do presente Plano de Trabalho e comprovar capacidade para atingir as metas nele estipuladas de acordo com o montante a ser pactuado.

VIII - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Disponibilização de 200 (duzentas) vagas para crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos.

IX - NÚMERO DE ATENDIDOS

Lotação média mensal: 175 crianças e adolescentes

Quantidade de usuários participantes do Serviço que recebem Benefícios de Transferência de renda Bolsa Família 110; Ação Jovem 0; Renda cidadã 0; BPC: 20; PCD 0; Idoso 0

X - RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Nome	Função	Grau de Instrução/ Formação	Carga Horária
Azileide Bezerra de Assis Novais	PEB I	Superior	40 h
Claudinéia Alves de Souza	PEB I	Superior	40 h
Diva Aparecida da Costa	PEB I	Superior	20h
Felipe Antônio da Silva	PEB II	Superior	20h

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1965



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Fernanda de Oliveira	PEB II	Superior	40 h
Jessica Pereira de Sousa	PEB I	Superior	20 h
Juliana Cruz de Jesus	PEB I	Superior	40 h
Raquel Aparecida Pereira Vieira	PEB I	Superior	40 h
Regina Célia da Costa Oliveira	PEB I	Superior	40 h
Rosilene Bueno de Camargo Dias	PEB I	Superior	40 h
Vilma Aparecida Bianchi	Coordenadora Técnica	Superior	40 h

XII – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

Meta	Especificação	Atividades a serem desenvolvidas	Indicador qualitativo (%)	Indicador quantitativo (%)
1ª	Disponibilizar 200 (duzentas) vagas aos educandos de Assis com dificuldades ou transtornos de aprendizagem em espaço amplo interno e externo.	a) Manter o quadro funcional atuante bem como estrutura física adequada para atendimento ao total de vagas pactuadas; b) Realizar o acompanhamento da frequência e do desempenho dos estudantes matriculados.	Quadro de funcionários com habilitação específica para o desenvolvimento das atividades; Espaço físico adequado para o acolhimento dos estudantes e o desenvolvimento das atividades multidisciplinares.	Número de funcionários e estrutura física compatível para atendimento ao número de vagas disponibilizadas; Percentual de estudantes frequentes.
			100%	100%
2ª	Disponibilizar as matrículas na secretariada OSC enquanto houver vagas a serem preenchidas.	a) Manter atualizado o cadastro de alunos na sede da OSC; b) Acolher os encaminhamentos da Secretaria Municipal da Educação.	Acompanhamento do número de estudantes matriculados.	Percentual de acolhimento dos estudantes encaminhados.
3ª	Realizar as atividades de acordo com o calendário letivo da Secretaria Municipal da Educação.	a) Adequar o desenvolvimento dos trabalhos com os estudantes ao ano letivo da Secretaria Municipal da Educação, conforme encaminhamentos.	Evidências das atividades diárias dos estudantes.	Manter disponibilidade orçamentária para a realização das atividades.
			100%	100%



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

4 ^a	Realizar atividades de apoio pedagógico, com acompanhamento das dificuldades pedagógicas do aluno na escola.	a) Atividades de fomento à autonomia dos alunos, onde as dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural sejam desenvolvidas durante o processo de aprendizagem.	Garantia do desenvolvimento dos direitos de aprendizagem indicados nos campos de experiência, considerando as singularidades do aluno e as importantes passagens por ele vividas.	Efetivação da participação das crianças nas atividades pedagógicas.
			100%	100%
5 ^a	Realizar atividades que propiciem a inclusão digital, oferecendo o apoio às crianças com dificuldades de aprendizagem e às pessoas com deficiência através de programas digitais específicos de acordo com as necessidades apresentadas.	a) Atividades que integrem os alunos ao universo digital, por meio de abordagem humanística, em ambiente dotado de equipamentos de informática, considerando as suas particularidades.	Registros e evidências das atividades realizadas pelos educandos.	Manter recursos físicos necessários para a garantia desses direitos de forma proporcional ao número de alunos matriculados.
			100%	100%
6 ^a	Realizar atividades de estimulação pedagógica, por meio do desenvolvimento de atividades pedagógicas com educandos acometidos por patologias severas.	a) Atividades de estimulação básica e complementar por meio de educadores capacitados e materiais de apoio tais como jogos acessíveis, calendários, brinquedos, computador, etc..	Registros e evidências das atividades realizadas pelos educandos.	Efetivação da participação das crianças nas atividades de estimulação.
			100%	100%
7 ^a	Realizar atividades de socialização, por meio da realização de práticas relacionadas à vida cotidiana do aluno buscando a sua autonomia.	a) Atividades que envolvam conceitos básicos de higiene corporal e bucal, finanças, hábitos saudáveis, fisiologia humana evidada em sociedade.	Registros e evidências das atividades realizadas pelos educandos.	Manter recursos físicos necessários para a garantia desses direitos de forma proporcional ao número de alunos matriculados.
			100%	100%
8 ^a	Desenvolver oficinas de artes por meio de trabalhos manuais.	a) Atividades para desenvolvimento da coordenação motora e a da concentração das crianças estabelecendo as relações de quantidades, cores e formas.	Registros das atividades realizadas, evidenciando os benefícios e avanços alcançados pelos alunos, por meio do trabalho desenvolvido.	Trabalhos semanais na área de artes, de acordo com a realidade de cada educando.
			100%	100%

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853

Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz

Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP

Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972

Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957

Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

9 ^a	Realizar atividades de Educação Física, com o intuito de valorizar as habilidades dos educandos, incentivar o trabalho em equipe, estimulando o crescimento pessoal e o desenvolvimento das potencialidades individuais, monitoradas por profissionais devidamente habilitados.	a) Oferecimento de, no mínimo, uma aula semanal do campo de experiência corpo, gesto e movimento, de acordo com as condições de cada estudante.	Desenvolvimento de atividades que contemplem jogos e brincadeiras por meio do movimento, da ação, da experiência e da criatividade, de modo que os estudantes se relacionem com si mesmas, com o espaço e o tempo.	Carga horária compatível com as atividades realizadas.
10 ^a	Viabilizar o transporte de ida e volta aos educandos, os quais serão transportados por meio do serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sendo que o serviço de monitoria será oferecido pela OSC.	a) Propiciar às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida transporte e deslocamentos seguros e eficientes	Supervisionar o uso de veículos apropriados para as necessidades específicas dos educandos, com motoristas e monitores capacitados.	Garantir que seja utilizada a quantidade adequada de veículos de acordo com o número de educandos que necessitam do benefício.
			100%	100%
11 ^a	Realizar orientação às famílias dos educandos de modo a auxiliá-los no enfrentamento de suas necessidades.	a) Encontros, eventos e reuniões de participação e orientação às famílias dos estudantes, estabelecendo o vínculo com a instituição, de forma a propiciar a sua participação no processo educacional dos filhos para assim evitar a desistência do atendimento.	Registros dos encontros com as famílias.	Atas das reuniões e encontros envolvendo as famílias dos educandos, sendo no mínimo um encontro por bimestre.
			100%	100%
12 ^a	Oferecer complementação alimentar aos usuários da instituição.	a) Alimentação oferecida durante o período das atividades realizadas na OSC.	Atendimento à Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação.	Fornecimento de, no mínimo, um lanche por período, como forma de complementação à alimentação dos estudantes.
			100%	100%
13 ^a	Realizar o acompanhamento da evolução do aluno, por meio de Relatório Anual de Acompanhamento, a partir das metas traçadas no plano individual elaborado pela OSC no início do atendimento.	a) Relatório Anual de Acompanhamento elaborado pelos educadores da OSC e supervisionado por profissional capacitado.	Acompanhamento da evolução do educando no decorrer do ano letivo.	Um documento ao ano.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

14 ^a	Estabelecer o balanço contábil e financeiro dos valores movimentados em conta bancária específica do Termo de Colaboração.	a) Apresentar conciliação bancária com os valores expressamente conferidos com os valores bancários; b) Controlar as receitas e as despesas da OSC; c) Manter os valores atualizados da conta bancária, inclusive os saldos de aplicação financeira.	100% Apuração dos valores e dispêndios verificados em balanços mensais e anuais.	100% Emissão de extratos bancários mensais e realização de conciliação bancária.
15 ^a	Cumprir integralmente com os dispositivos do Comunicado SGD nº 16/2018, bem como posteriores atualizações e demais instruções do TCE-SP.	a) Observar as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do TCE-SP; b) Divulgar a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.	100% Divulgação e transparência de seus atos pela via eletrônica em portal próprio da OSC.	100% Atualização periódica do portal eletrônico da OSC.
16 ^a	Garantir instalações físicas adequadas às faixas etárias atendidas, cumprindo com as Normas de Segurança das Edificações, bem como com os padrões mínimos de acessibilidade.	a) Manutenção predial de forma preventiva e corretiva sempre que necessário; b) Manter atualizados os padrões mínimos de acessibilidade de acordo com a legislação vigente; c) Manter a vigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	100% Instalações adequadas em conformidade com os órgãos fiscalizadores.	100% Documentos oficiais vigentes.
			100%	100%

7

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

XIII – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Os recursos oriundos serão repassados pela Secretária Municipal da Educação e distribuído de acordo com o cronograma abaixo.

Ação	Custo	Especificação	Qtde.	*Valor Unit. (R\$)	**Valor total (R\$)
1	Despesas com pessoal (salários, encargos trabalhistas, 13º salários, rescisões, férias e fundo de garantia).	Coordenação Técnica	01	≅ 3.300,04	42.900,54
		Professores de Educação Especial	07	≅ 30.978,99	402.726,81
		Professores de Educação Física	02	≅ 5.357,64	69.649,29
TOTAL			10	≅ 39.636,66	515.276,64
Indicador quantitativo				100%	

* refere-se ao valor mensal estimado a partir do início da vigência.

** refere-se ao valor anual estimado durante a vigência.

≅ este símbolo representa valores aproximados, pois na casa de centavos os valores são muito quebrados e extensos

XIV – PLANO DE APLICAÇÃO: (anual)

Repasse anual(R\$)	Descrição das Despesas e Valor do Repasse (R\$)				
Secretaria Municipal da Educação	Despesas com pessoal (salários, encargos trabalhistas, 13º salários, rescisões, férias e fundo de garantia).	Alimentação	Material de consumo	Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 515.276,64	R\$ 515.276,64	—	—	—	—

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - EDUCAÇÃO

Objeto	Mês	Repasse Mensal Educação	Despesas de Recursos Humanos
Disponibilização de 200 (duzentas)	Janeiro	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	Fevereiro	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	Março	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	Abril	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

vagas ao público-alvo da Instituição	Maio	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	Junho	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	Julho	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	Agosto	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	Setembro	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	Outubro	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	Novembro	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	Dezembro	R\$ 42.939,72	R\$ 42.939,72
	TOTAL	R\$ 515.276,64	R\$ 515.276,64

XV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Ação	Fase	Especificação	Valor (R\$)
1	Despesas com pessoal	Remuneração de pessoal (salários, encargos trabalhistas, 13º salários, rescisões, férias e fundo de garantia).	R\$ 515.276,64

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kahitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969

Associação Filantrópica
NOSSO LAR



NOSSO LAR

af.nossolar@gmail.com
Rua Emílio de Menezes, nº50
Assis-SP / CEP: 19802-100
(18) 3322-3797 / 3322-3709

SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO

serfilantropica@yahoo.com.br
Rua Felix de Castro, 871
Assis-SP / CEP: 19813-700
(18) 3322-3602 / 99714-2674

CNPJ 44.484.756/0001-29

Fundada em 25/12/1949

"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

XVI - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, COM INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E IMPACTO SOCIAL ESPERADO.

As atividades realizadas são diversificadas, além de flexível para a abordagem em vários níveis de compreensão, entendimento, apropriação e desempenho dessas atividades. O trabalho é individualizado e específico conforme a necessidade de cada criança e adolescente respeitando suas limitações.

O cumprimento das metas será avaliado por meio dos indicadores mediante parecer da equipe envolvida, verificando se as estratégias de ação estão sendo eficazes, tendo como parâmetro a melhora da qualidade de vida dos atendidos.

XIV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada pela entidade/equipamento e entregue na Prefeitura de Assis até o dia 31 de janeiro de 2025.

Assis, 18 de dezembro de 2023.

Elisete Lourenço Yoshida
Presidente
CPF: 781.235.508-04

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969

ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"
TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº: 04/2024

OBJETO: Disponibilização de 200 (duzentas) vagas, nos períodos da manhã e da tarde, em contraturno da sala regular, aos educandos do município de Assis, público alvo da Educação Especial, com deficiência e dificuldades ou transtornos de aprendizagem.

Nome	JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	004.959.018-90
Endereço(*)	Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345
Telefone	(18) 3302 3300
e-mail	gabinetepma@assis.sp.gov.br

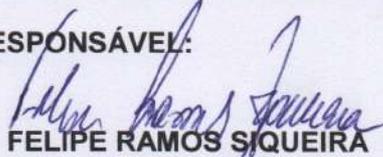
(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	FELIPE RAMOS SIQUEIRA
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Assis, 24 de Janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL:


FELIPE RAMOS SIQUEIRA
Contador
CPF nº 341.250.738-56


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
CPF nº 004.959.018-90

ANEXO III

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
"NOSSO LAR"

TERMO DE COLABORAÇÃO SME N°: 04/2024

OBJETO: Disponibilização de 200 (duzentas) vagas, nos períodos da manhã e da tarde, em contraturno da sala regular, aos educandos do município de Assis, público alvo da Educação Especial, com deficiência e dificuldades ou transtornos de aprendizagem.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 515.276,64

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis, 24 de janeiro de 2024.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 004.959.018-90

ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 064.638.468-64

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ELISETE LOURENÇO YOSHIDA
Cargo: Presidente
CPF: 781.235.508-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 004.959.018-90
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ELISETE LOURENÇO YOSHIDA
Cargo: Presidente
CPF: 781.235.508-04
Assinatura: _____

Demais responsáveis:

ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 064.638.468-64
Assinatura: _____

GESTORA DA PARCERIA:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Técnico e Parecer Gestor
Nome: ROSIMEIRE DOS SANTOS
Cargo: Assessoria Técnica
CPF: 120.188.458-61
Assinatura: _____

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação
Nome: FLAVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Cargo: Supervisor de Ensino
CPF: 384.047.668-27
Assinatura: _____



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação

Nome: ESTER TOSHIKO DOI

Cargo: Supervisora de Ensino

CPF: 015.034.768-55

Assinatura: _____

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação

Nome: ANA CAROLINA RIBEIRO PROSPERO

Cargo: Supervisora de Ensino

CPF: 406.169.008-64

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE APARECIDO FERNANDES**, CPF **004.959.018-90**, atesto que na data de **09/01/2024 às 17:17:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administracao@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D374012C06DD18F36B6B5F1C84880605BB149C84EE504DD8B1875FD01D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a85230b2-524d-450f-948b-750ddd15ba05

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Dulce de Andrade Araujo**, CPF **064.638.468-64**, atesto que na data de **11/01/2024** às **12:25:05** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **sme.gabinete1@edu.assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0A5743D423F775FF37FDB39DC312EE8AD22C740AA5E9F158F07906B0FA

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

cf24abf3-2308-4ee1-916b-2fb16c9b111b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Elisete Lourenço Yoshida**, CPF **781.235.508-04**, atesto que na data de **06/12/2023** às **13:33:26** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **af.nossolar@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E53F1D7BD71E930E1A01FF02C9823F3021DAA4162138DAA9A829159A80

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4cfeae8c-caf7-4f4b-bde3-d740f50c97b7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Rosimeire dos Santos**, CPF **120.188.458-61**, atesto que na data de **13/01/2024** às **06:59:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **assessoriatecnicasme@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

892D896A6AC068D8E7B5F68B6828E60459E6C8210953CFD750172F95D2

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8af382ca-8e55-4f3b-a8c9-f350107c7867

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Flavio Sebastiao de Oliveira**, CPF **384.047.668-27**, atesto que na data de **11/01/2024 às 15:08:37** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **flavio.oliveira2@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6D699C440A41D9E457A60504402CCEB855A63474AAC88AE556FB67A4B8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a7884a1f-be75-438f-85b5-0534efd4854c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Ester Toshiko Doi**, CPF **015.034.768-55**, atesto que na data de **17/01/2024** às **12:13:05** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ester.doi@edu.assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

DE88D1DFE3F3F73CEE487389E5F7A72CEB7DFBEDE7DF62163D1A4CC503

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

87421c2c-3b39-46f8-8777-09e379b468a7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ANA CAROLINA RIBEIRO PRÓSPERO**, CPF **406.169.008-64**, atesto que na data de **15/01/2024** às **10:21:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ana.prosperso@edu.assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

83B5F2C6C532B53A7B3B8149799F2FD0767F7BF3E2CD78902840B4D392A

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1290c5b3-bb5d-45d5-a082-6b8dcc604241

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

